

CONTRATO Nº 03 / 2013

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**, com sede na Praça Torquato de Almeida, nº 100, Centro, na cidade de Pará de Minas (MG), inscrita no CNPJ sob n.º 20.931.994/00001-77, neste ato representada pelo Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal, **Vereador Marcílio Magela de Souza**, brasileiro, casado, residente e domiciliado á Rua Alameda das Aroeiras, 419, Bairro Jardim das Piteiras, CEP: 35.660-072, na cidade de Pará de Minas, portador da carteira de identidade nº M – 4.045.099, inscrito no CPF sob o nº 563.718.376-72, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL**, com sede na rua José Alves Garcia, nº415, bairro Brasil, na cidade de Uberlândia, inscrita no CNPJ sob o nº 71.208.516/0001-74, CEP nº 38.400-668, neste ato representada pelos Senhores: **Erly Henrique da Silva**, casado, brasileiro, Coordenador Regional, portador do CPF nº 001.093.816-88 e Cédula de Identidade nº 7.516.680, domicílio à Rua José Alves Garcia, 415, Bairro Brasil, município de Uberlândia/MG, CEP: 38.400-668, e **Rones Ferreira de Rezende**, casado, analista de negócios, portador do CPF nº 744.077.406-04, identidade nº 1.659.580, domicílio à Rua José Alves Garcia, 415, Bairro Brasil, CEP: 38.400-668, município de Uberlândia/MG, doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e contratado entre si, em decorrência do Pregão Presencial nº 09/2012, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** de conexão à rede de *internet* de acesso rápido (**Link Dedicado**) para uso interno da Câmara Municipal de Pará de Minas, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes

1 – DO OBJETO

1.1– O objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de teleprocessamento, com Licença SCM fornecida pela ANATEL, back bone próprio, para prestação de Serviços de Acesso à rede de Internet por meio de IP Dedicado, Gerenciamento Reativo, Gerenciamento Pró-Ativo, descritos no Termo de Referência Anexo I deste Edital.

1.2 - O objeto será executado pela contratada durante o exercício de 2013, sendo o prazo contado da assinatura do instrumento contratual, de acordo com a ordem de serviço.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – O objeto contratado será prestado mediante Ordem de serviço, e será executado na Câmara Municipal de Pará de Minas, localizada na Avenida Presidente Vargas, 1935 – bairro Senador Valadares.

2.4 – A responsabilidade pela conferência do serviço é do servidor Euler Aparecido de Sousa Garcia – Técnico em informática.

3 – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente ao CONTRATANTE de acordo com o estipulado neste instrumento.

3.2 - A CONTRATADA ficará responsável pelos encargos fiscais, taxas comerciais, contribuições previdenciárias e encargos trabalhistas que incidam direta e indiretamente sobre o fornecimento do objeto.

3.3 - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, fornecer, sempre que solicitado, informações e atender exigências, observações e recomendações que forem formuladas de acordo com o Edital do Pregão Presencial nº 09/2012 e seus anexos.

3.4 - Analisar e responder em tempo hábil à Câmara Municipal de Pará de Minas dúvidas quanto à contratação e às demandas de fornecimento.

3.5 - Ressarcir quaisquer danos ou prejuízos causados à Câmara Municipal de Pará de Minas e/ou a terceiros, provocados por ação ou omissão, ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato.

3.6 - Aceitar, em todos os aspectos, a fiscalização por parte da Câmara Municipal de Pará de Minas dos fornecimentos realizados.

3.7 - é obrigada a substituir de imediato e as suas expensas, serviços e produtos nos quais se verifiquem irregularidades, assim como a fornecer produtos dentro do prazo de validade.

3.8 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.9 - Designar e credenciar perante a Câmara Municipal de Pará de Minas responsável (s) qualificado e em número suficiente para atendimento das demandas solicitadas.

3.10 - A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado nas cláusulas segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do(s) responsável(eis) pelo recebimento dos serviços prestados e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA** e desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

3.11 – A CONTRATANTE nomeia o Técnico em Informática como gestor, que irá acompanhar a execução do serviço contratado.

4 – DO PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

4.1- Fica estimado o **valor global do presente contrato em R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais)**, considerando os serviços e valores objetos da presente licitação.

4.2 - O pagamento será feito em **parcelas mensais** cujo valor é de **R\$2.100,00(dois mil e cem reais)**.

4.3 – As retenções de ISSQN, INSS e IR ficam a cargo da CONTRATADA, sendo que, quanto ao ISSQN, deverá ser informado na nota se a empresa é optante pelo simples e a alíquota a ser descontada, quando for o caso.

4.4 – A importância mencionada no item 4.1 será paga pela CONTRATANTE dividida em parcelas mensais, item 4.2, ao longo do ano de 2013, de acordo com o fornecimento ocorrido em cada mês, até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal eletrônica discriminando os produtos fornecidos de acordo com as Ordens de Fornecimento respectivas.

4.5 - A nota fiscal eletrônica deverá vir acompanhada das certidões exigidas para habilitação caso sua validade tenha expirado.

4.6 – Este contrato poderá ser aditado nos termos da Lei nº 8666/93.

4.7 – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.8 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

5 – DO PRAZO

5.1 - Este Contrato vigorará a contar da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2013, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

5.2 – O prazo estipulado no item anterior poderá ser alterado caso se configure alguma das hipóteses elencadas no artigo 57 da Lei Federal de Licitações.

6 – DA DOTAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária prevista para o exercício de 2013.

DOTAÇÃO:

01.01.031.0001.4001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CORPO LEGISLATIVO

33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

33.90.39.72 – Despesas de Teleprocessamento

7 - DA RESCISÃO

7.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou de interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77,78 e art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.2 – Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando a contratada:

- a) vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Câmara de Pará de Minas; e
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

7.3 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.4 – Poderá a CONTRATANTE cancelar o Pregão Presencial quando os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado ou quando houver razões de interesse público justificadas em despacho motivado.

7.5 – Ainda, poderá ser reincluído o contrato por acordo entre as partes, quando o fornecedor, mediante solicitação por escrito, aceita pela CONTRATANTE, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Pregão Presencial, devendo o termo de rescisão dispor sobre a recomposição dos prejuízos da Câmara Municipal de Pará de Minas decorrentes, quando houver.

8 – DAS SANÇÕES

08.1 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

08.1.1 – 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30o (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

08.1.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

08.1.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CAMARA , em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

§2º – O valor das multas aplicadas, após regular o processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção

§3º - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa

9 – DO COMPROMISSO

A **CONTRATADA** obriga-se a manter o preço ofertado no Pregão Presencial no período de sua vigência e a atender integralmente as exigências constantes do Edital do Pregão Presencial n.º 09/2012, passando este a fazer parte integrante deste contrato.

10 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como pelo Decreto Municipal nº 3.578/03 e pelo Decreto Municipal nº 3.594/03.

11 – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pará de Minas para dirimir dúvidas oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Pará de Minas, 02 de janeiro de 2013.

CONTRATANTE:

Vereador Marcílio Magela de Souza

Presidente da Câmara

CONTRATADA :

Erlly Henrique da Silva

Rones Ferreira de Rezende

Companhia de Telecomunicações do Brasil Central